



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003, com a seguinte redação:

"Art. 22.
.....
.....

Parágrafo único. O Município, quando da retenção do imposto em decorrência de serviços prestados por micro-empresa e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá observar a alíquota correspondente na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e seus regulamentos." (AC)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 13 de Julho de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 13/7/21
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"